

**PUBLICADO**

**Extrema, 01 / 04 / 2020**

**Decreto nº 3.757**

**De 01 de abril de 2020.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área rural que especifica e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº. 107/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural especificado no parágrafo único deste artigo, com **323,98 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três vírgula noventa e oito metros quadrados)**, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade de **MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA HONÓRIO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº. 6.984.645 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob nº. 871.274.666-53, casada com **HAMILTON HONÓRIO**, brasileiro, mestre de obras, portador do RG nº. 23.017.398-6 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº. 137.340.558-90, residentes e domiciliados na Rural Ponte Nova S/Nº, Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000.

**Parágrafo único - Área rural equivalente a 323,98 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três vírgula noventa e oito metros quadrados)**, situada no **Bairro Vargem do Joao Pinto**, neste **Município de Extrema, Estado de Minas Gerais**, proveniente da **Matrícula nº. 17.305**, do **Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema**: “A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 01 de coordenadas **E = 363351.908, N = 7473458.439**, assinalado em planta anexa como segue: inicia no ponto topográfico 01 de coordenadas **E = 363351.908, N = 7473458.439**, as margens de uma estrada municipal ali existente, segue as margens da citada estrada Rumo 77°10'29"SE por uma distância de

2.36 metros até o ponto topográfico 02 de coordenadas E = 363354.210, N = 7473457.915, segue Rumo 61°02'21"SE por uma distância de 20.05 metros até o ponto topográfico 03 de coordenadas E = 363371.752, N = 7473448.207, segue Rumo 63°53'29"SE por uma distância de 5.04 metros até o ponto topográfico 04 de coordenadas E = 363376.274, N = 7473445.991, segue Rumo 56°13'50"SE por uma distância de 15.09 metros até o ponto topográfico 05 de coordenadas E = 363388.817, N = 7473437.604, segue Rumo 59°15'26"SE por uma distância de 8.03 metros até o ponto topográfico 06 de coordenadas E = 363395.716, N = 7473433.501, deflete a direita e passa a confrontar com Pedro Honório da Silva e outros, segue Rumo 40°32'17"SO por uma distância de 6.55 metros até o ponto topográfico 07 de coordenadas E = 363391.459, N = 7473428.523, deflete a direita e passa a confrontar com Myrtes Aparecida Monteiro Onisto, segue Rumo 59°33'53"NO por uma distância de 27.09 metros até o ponto topográfico 08 de coordenadas E = 363368.107, N = 7473442.244, segue Rumo 56°52'33"NO por uma distância de 9.20 metros até o ponto topográfico 09 de coordenadas E = 363360.406, N = 7473447.269, segue Rumo 57°07'08"NO por uma distância de 11.97 metros até o ponto topográfico 10 de coordenadas E = 363350.351, N = 7473453.769, deflete a direita e passa a confrontar com uma estrada municipal ali existente, segue Rumo 0°19'02"NO por uma distância de 0.38 metros até o ponto topográfico 11 de coordenadas E = 363350.349, N = 7473454.147, segue Rumo 19°58'07"NE por uma distância de 4.57 metros até o ponto topográfico 01; onde se iniciou e finda-se com uma área de **323,98 m<sup>2</sup>** (*trezentos e vinte e três metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados*)."

**Art. 2º** - A área total descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à execução de obra de **acesso viário ao Distrito Industrial**, que está sendo construído no Bairro Vargem do João Pinto.

**Art. 3º** - Pela área total descrita no artigo 1º deste Decreto, **será pago o valor total de R\$ 21.706,66 (vinte e um mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, ou seja, R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) o metro quadrado, **perfazendo o valor total descrito neste artigo**, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

**Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0000157**, do presente exercício de 2020, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**